

AUTÓGRAFO N.º 22/2006

Projeto de Lei n.º 31/2006-E

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARA CONSTRUÇÃO DO FORO DA
COMARCA DE AGUDO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras urbana, sem benfeitorias, contendo a área superficial de 2.094,01m² (dois mil e noventa e quatro metro e um centímetro quadrados), situada na Quadra E-3, formada pelas ruas Ramiro Barcelos, Muniz Ferraz, Theodoro Woldt e Avenida Tiradentes, neste município de Agudo, confrontando-se: ao SUL, na extensão de 10,50m (dez metros com cinquenta centímetros) com a área de terras urbanas pertencente ao Município de Agudo, e na direção SUL-NORTE, face OESTE, na extensão de 6,67m (seis metros com sessenta e sete centímetros), e na direção LESTE-OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros), ambos os lados com a área de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Posto de Saúde); ao NORTE, na extensão de 40,00m (quarenta metros) com a área de terras pertencente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul (CORSAN); ao LESTE, na extensão de 29,00m (vinte e nove metros), e na extensão de 0,50m (cinquenta centímetros), sentido OESTE-LESTE, ambos os lados com a área de terras do lote denominado ÁREA 1, e na extensão de 13,00 (treze metros), com a área de terras do lote denominado ÁREA 3; e na extensão de 15,00m (quinze metros) com a área de terras pertencente ao município de Agudo; e ao OESTE, na extensão de 50,33 (cinquenta metros com trinta e três centímetros) com a Rua Ramiro Barcelos.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* do presente artigo localiza-se dentro de área maior, contendo 3.974,00 m² (três mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados), devidamente matriculado sob n.º 3.625, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudo.

§ 2º Os mapas do imóvel, são parte integrante da presente lei, como Anexos I e II.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se à instalação da sede do Foro da Comarca de Agudo, cuja obra deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei acarretará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

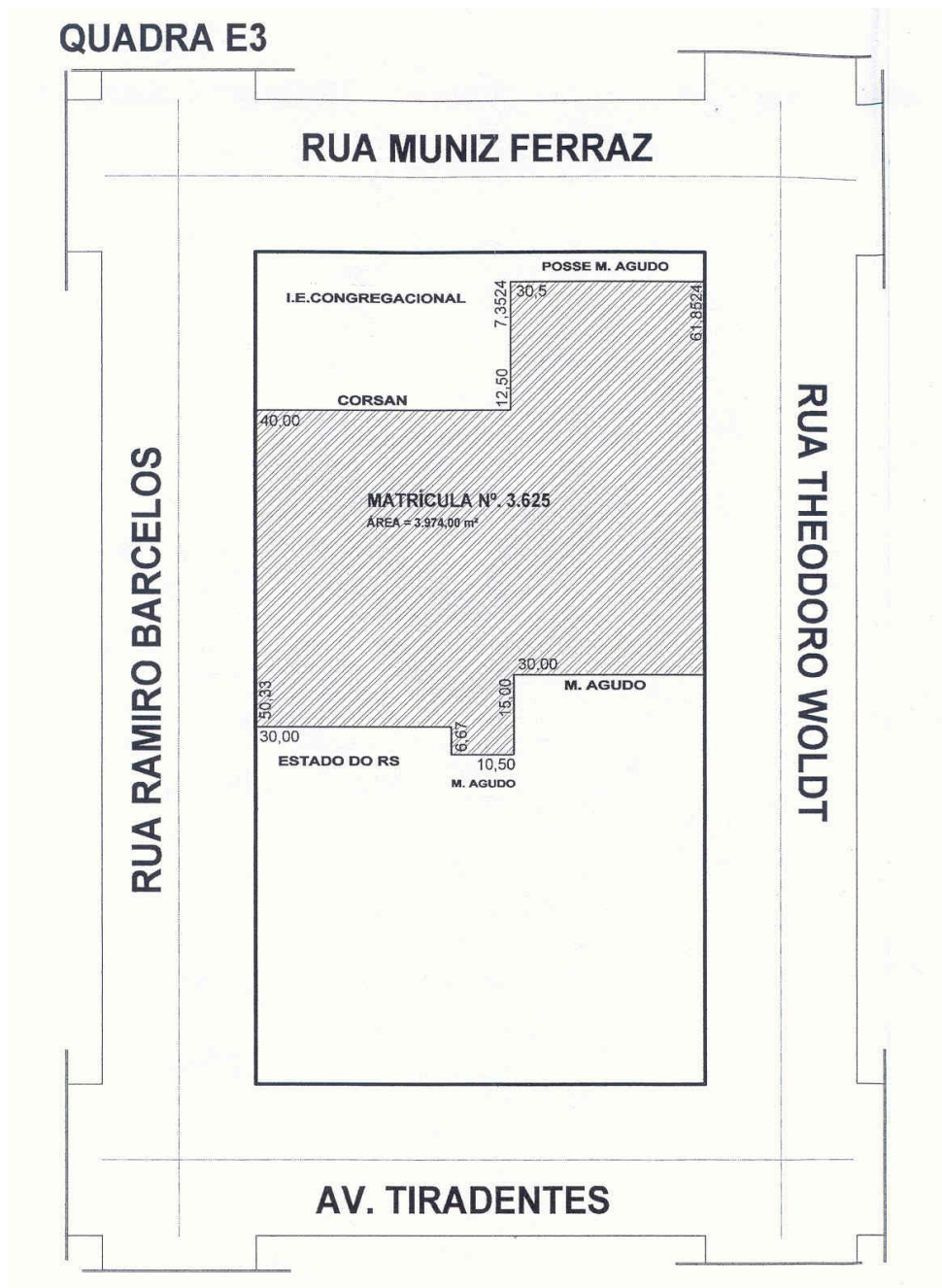
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 14 de novembro de 2006.

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente

ANEXO I
PLANTA DE SITUAÇÃO
SITUAÇÃO ANTERIOR



ANEXO II
PLANTA DE SITUAÇÃO
SITUAÇÃO ATUAL

